

A EXECUÇÃO PENAL COMO DISCIPLINA ACADÊMICA: UM BREVE RELATO DE EXPERIÊNCIA

BRAZILIAN CRIMINAL EXECUTION AS A COURSE: A BRIEF EXPERIENCE REPORT

Beatriz Berg¹



Universidade de São Paulo, USP, Brasil
biaberg10@gmail.com

Daiana Ryu²



Universidade de São Paulo, USP, Brasil
daianaryu@gmail.com

Gabriel Silva Costa³



Universidade de São Paulo, USP, Brasil
gabriel.silva.costa@usp.br

DOI: <http://doi.org/10.5281/zenodo.17288595>

Resumo: Inspirado no método do relato de experiência, este artigo descreve as atividades supervisionadas desenvolvidas em disciplina acadêmica de Execução Penal nos anos de 2016 e 2017, no âmbito de estágio supervisionado em docência. A disciplina voltou-se ao estudo da execução penal no sistema brasileiro e o projeto de monitoria, complementar às aulas teóricas, procurava explorar diversas discussões de política criminal e penitenciária. Ao longo das atividades supervisionadas, foram largamente utilizados métodos ativos de ensino e o curso foi encerrado com a oficina de uma peça prática. A reflexão sobre medidas direcionadas ao respeito da dignidade humana dentro do cárcere, pelos então futuros operadores do Direito, foi um dos maiores ganhos dessa experiência. Por sua vez, para os autores, foi fortalecido o vínculo com a academia e aprofundou-se a compreensão da responsabilidade político-social da função docente.

Palavras-chave: execução penal; universidade; disciplina acadêmica; relato de experiência; docência.

Abstract: Inspired by the experience-based method, this article describes the supervised activities developed in the academic course of Criminal Execution in 2016 and 2017, as part of a supervised teaching internship. The course focused on the study of penal enforcement in the Brazilian system, and the tutoring project, which complemented the theoretical classes, sought to explore various discussions on criminal and penitentiary policy. Throughout the supervised activities, active teaching methods were extensively used, and the course concluded with a workshop on practical play. Reflection on measures aimed at respecting human dignity within prisons by future legal practitioners was one of the greatest gains of this enriching experience. In turn, for the authors, the connection with academia was strengthened and their understanding of the political and social responsibility of teaching deepened.

Keywords: criminal execution; university; academic course; experience report; teaching.

¹ Doutora e mestra em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra. Especialista em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Assistente Jurídica (TJSP). ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-5636-5334>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3689943738051697>.

² Doutora e mestra em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo. Pós-graduada em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra. Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo. Membro do corpo de pareceristas de diversas revistas científicas. Professora de cursos de graduação e de pós-graduação. Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5920-0902>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2739671258646549>.

³ Pós-doutorando em Psicologia Social pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Doutor e Mestre em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra e em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da USP e em Psicologia pelo Instituto de Psicologia da USP. Analista Judiciário (TRF3). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7183-0122>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3881886829287604>.

* Os autores apresentam agradecimento e destacar a importância da supervisora à época, Professora Dra. Marta Saad, que propiciou as condições necessárias para que essa experiência acontecesse.

A execução penal no Brasil não raramente é alvo de desinteresse pelas instâncias de poder, exceto em situações bastante específicas. Nesse sentido, o destino dos condenados comove poucos, a não ser quando se cogita potenciais reflexos na segurança extramuros¹. O legislador, por sua vez, esquece-se da matéria sempre que produz leis sem atentar para suas consequências sobre o calamitoso encarceramento existente no País, mas dela se recorda, muitas vezes, para agravar a situação do cumprimento de pena, dificultando o retorno à vida em liberdade. O gestor público a tem como última de suas prioridades de investimento público, dela se lembrado exclusivamente quando busca o recrudescimento da punição, em especial dos mecanismos de disciplina prisional². O magistrado, por fim, tornado alheio ao resultado do encarceramento que provoca no cotidiano do sistema penal, tem o conhecimento jungido tão somente aos incidentes promovidos perante o Juízo da Execução Criminal.

Na academia, algo semelhante pode ser verificado. Com efeito, habitando a fronteira entre o Direito Penal e o Direito Processual Penal³, a Execução Penal é relegada a um interesse subsidiário, pontual, limitado a algumas de suas regras formais. Desse modo, pode-se apontar o desinteresse que a temática da Execução Penal encontra na doutrina⁴ e nas faculdades de Direito⁵, sendo relativamente poucos os cursos superiores que a ela dedicam uma disciplina específica. Tal compreensão conduz à percepção de que o debate de real importância estaria de todo encerrado em face do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (ou absolutória imprópria), cumprindo nessa fase derradeira, apenas, efetivar as disposições sancionatórias, sem maiores delongas ou entraves.

Na contramão desse desinteresse fatidicamente disseminado, os autores deste trabalho tiveram a oportunidade de realizar, por duas vezes, estágio supervisionado em docência em disciplina de graduação exclusivamente dedicada à temática nos anos de 2016 e 2017⁶.

Inspirado no método do relato de experiência⁷, o presente artigo buscará descrever como se desenvolveram as atividades supervisionadas em disciplina acadêmica, promovendo a reflexão sobre a importância curricular do tema e sobre o aprendizado envolvido, tanto para os alunos, como para os monitores.

Em 2016, os autores, então alunos da pós-graduação, em nível de mestrado, foram acolhidos pela Professora Dra. Marta Saad para realizar estágio no Projeto PAE (Programa de Aperfeiçoamento de Ensino)⁸ na disciplina Direito Processual Penal VI, atinente à Execução Penal, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Naquela oportunidade, a disciplina estava sendo retomada após alguns anos de suspensão do currículo acadêmico e foi ofertada aos autores a possibilidade de apresentarem plano de trabalho com atividades de monitoria acadêmica, sobretudo no que tangia aos temas e à execução dos seminários, sob supervisão da professora regente da disciplina⁹.

A disciplina voltava-se ao estudo da execução penal no sistema brasileiro e o projeto de monitoria, complementar às aulas teóricas, procurava explorar discussões de política criminal e penitenciária, extrapolando a abordagem dogmática da execução, relacionada ao direito e ao processo penal. Para tanto, as aulas estavam organizadas em duas partes: a primeira com abordagem teórica sobre determinado tema, feita pela professora, e a segunda destinada aos seminários, com discussões de assuntos relevantes correlatos ao tema da aula.

No que concerne aos seminários, os trabalhos se iniciaram com a apresentação de detalhado panorama da execução penal no Brasil, com compartilhamento de dados estatísticos,

investigação sobre a atuação dos diversos agentes envolvidos no sistema punitivo e a discussão da então incipiente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, na expectativa de que o Supremo Tribunal Federal, para além de declarar o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, promovesse mudanças efetivas não apenas no complexo penitenciário nacional, mas também no encarceramento massivo que a ele subjaz.

Em seguida, sobrevieram seminários sobre política criminal e penitenciária, discutindo-se a existência ou não de uma efetiva política pública sobre a área no Brasil, abordando questões como a privatização do sistema prisional e os reflexos da política de combate ao tráfico de drogas no incremento da população prisional; sobre a vida no cárcere, refletindo sobre direitos e deveres do recluso, com a apresentação das Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela); sobre os sistemas penitenciários e as escolhas históricas que lhes são decorrentes, incluindo observações críticas sobre isolamento, regime disciplinar diferenciado (RDD) e prisões-contêineres — esta última recentemente reinventada no período da pandemia de covid-19 (nesse sentido, veja-se **Falcão; Vivas, 2020**); sobre reintegração dos presos, questionando projetos de ressocialização, seja quanto sua viabilidade teórica ou sua possibilidade prática no sistema penitenciário brasileiro, ressaltando sua inevitável colisão com o princípio da legalidade; e sobre o crime no cárcere, enfocando não apenas a atuação de organizações criminosas, mas também a vitimização dos reclusos no sistema prisional.

No bloco subsequente, os seminários voltaram-se à discussão da execução das medidas socioeducativas, reiterando-se seu caráter de sanção penal de forma a atrair todos os limites garantidos aos imputáveis etários; a execução das medidas de segurança criminais, em que tensionado o conceito de periculosidade criminal e a subsistência de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTPs) mesmo após a edição da lei de reforma psiquiátrica (Lei 10.216/2001), inequivocamente antimanicomial; e a execução das denominadas “penas alternativas” e suas especificidades, que surgem como forma de desafogar o cárcere, mas que por vezes culminam na extensão do sistema penal àqueles que antes escapariam da sua atuação.

Um seminário foi dedicado exclusivamente à discussão sobre o tratamento das mulheres submetidas ao sistema punitivo, ressaltando as necessidades específicas do seu encarceramento, com análise das pouco conhecidas (e raramente aplicadas) Regras de Bangkok, bem como tangenciando temas como revista vexatória, visita íntima e maternidade no cárcere.

Enfim, foram também objeto de atividades práticas alguns aspectos procedimentais da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) e a análise da importância da judicialização da matéria para a efetivação de um devido processo de execução penal. Estudantes puderam então ter contato com as principais peças processuais utilizadas na execução penal, sendo realizada atividade para que elaborassem, a partir das discussões desenvolvidas durante as aulas e em caso concreto apresentado, um recurso de agravo em execução.

Ao longo das atividades supervisionadas, foram largamente utilizados métodos ativos de ensino¹⁰, para melhor assimilação do conteúdo pelos estudantes. Por meio de várias atividades, os estudantes foram protagonistas do processo de aprendizado, tendo sido incentivados, sobretudo, a dialogar entre si e pensar criticamente acerca de questões práticas e polêmicas sobre a execução penal no Brasil.

O engajamento da turma era, então, obtido por meio da instigação dos alunos pelos monitores a refletirem sobre a situação do cárcere brasileiro e possíveis soluções a seus problemas. No programa das monitorias, eram indicadas leituras curtas, muitas vezes oriundas de artigos publicados no *Boletim IBCCRIM* ou então de julgados, a fim de que eles se situassem previamente acerca do problema que seria trabalhado no seminário. Procurava-se indicar, ainda, leituras facultativas para oferecer aprofundamento para aqueles alunos que demonstravam maior interesse na matéria, com indicação de textos mais alentados sobre o tema ou julgados extras.

No dia do seminário era empregado, em geral, o método de aprendizagem por pares (Lima; Ponczek; Tavares, 2018) seguido de debate (Peixoto, 2009, p. 26-30). Para tanto, os alunos eram divididos em grupos pequenos, aos quais se aplicava um exercício composto por trechos de artigos científicos, notícias e até mesmo de músicas. Os alunos, então, eram orientados a estudarem o excerto em conjunto e, após a reflexão do assunto nesses pequenos grupos, era realizado um debate sobre a temática com toda a classe".

Colhiam-se, então, as impressões de cada grupo e ocorria o cruzamento das diferentes opiniões que os alunos apresentavam. Para instigá-los a refletirem ainda mais, o debate era encerrado com a apresentação de dados estatísticos sobre o cárcere no Brasil e no mundo, filmes ou trechos de documentários que tinham pertinência ao tema tratado na atividade. Ao final de cada monitoria, era solicitado aos alunos, em grupo, que respondessem a uma questão que visava a sintetizar o teor do quanto foi discutido ao longo da atividade.

Para encerrar o curso, a dinâmica escolhida foi a oficina de peça prática, mencionada acima, objetivando-se aproximar os alunos da atividade profissional. Foi apresentado, assim, um caso fictício que combinava vários dos temas abordados ao longo do semestre. O caso apresentava situação fática em que vários direitos das pessoas presas haviam sido violados, a partir do qual os alunos elaboraram um agravo em execução penal,

identificando os direitos infringidos e qual seria a solução jurídica adequada ao caso concreto.

As atividades, em geral, eram bastante profícuas e bem recebidas pelos alunos. Já no estágio avançado em que se encontravam no curso de Direito (eis que a matéria era oferecida aos alunos do último ano da graduação), eles eram participativos e demonstravam interesse em discutir a crise do sistema penitenciário brasileiro e refletir sobre possíveis soluções para que o cárcere deixasse de ser um instrumento de violação à dignidade da pessoa presa. Até mesmo alunos que não tinham intenção de se especializar nas Ciências Criminais demonstravam envolvimento nas discussões em sala de aula.

Tal circunstância não era fortuita. O cenário devastador do cárcere brasileiro é fonte fértil para a indignação de qualquer pessoa, seja ela interessada na área criminal ou não (Shimizu, 2015, p. 20-21). A cada monitoria, era apresentado um novo exemplo de violação aos direitos humanos das pessoas presas e da demonstração do desprezo do Estado pela dignidade dos reclusos. Não era possível ficar indiferente frente à infeliz realidade do sistema carcerário nacional. Desse modo, a reflexão sobre medidas direcionadas ao respeito da dignidade humana dentro do cárcere, pelos então futuros operadores do direito, foi um dos maiores ganhos dessa experiência como monitores da disciplina de Execução Penal na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Os anos que se passaram desde aquela frutífera experiência acadêmica permitiram aos autores guardarem duas importantes lições: a primeira, no sentido de que os temas ali tratados seguem, infelizmente, na ordem do dia, mantendo-se relevantes e inadiáveis; a segunda, no caminho de que, embora muitos avanços devam ser destacados, como a busca pela efetiva extinção dos HCTPs e proposição do Plano Pena Justa, a execução penal ainda carece de compassada atenção acadêmica, sob pena de que se perpetuem as conhecidas mazelas do sistema penal brasileiro.

Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Como citar (ABNT Brasil)

BERG, Beatriz; RYU, Daiana; COSTA, Gabriel Silva. A execução penal como disciplina acadêmica: um breve relato de experiência. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 33, n. 396, p. 14-17, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.17288595. Disponível

Declaração de originalidade: os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; eles também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2227. Acesso em: 1 nov. 2025.

Notas

- ¹ Como observa Salvador Netto (2019, p. 27), "a execução penal, dada a própria realidade principalmente da pena privativa de liberdade, é um espaço de invisibilidade social, a qual só assume algum nível de repercussão em ocasiões negativas, como motins, rebeliões ou fugas".
- ² Exemplo de reforço na perspectiva do controle e isolamento poder ser encontrado na Resolução 49 da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, que buscou restringir o acesso de advogados ao regime disciplinar diferenciado ("Artigo 5º – As entrevistas com advogado deverão ser previamente agendadas, mediante requerimento, escrito ou oral, à Direção do estabelecimento, que designará imediatamente data e horário para o atendimento reservado, dentro dos 10 dias subsequentes. Parágrafo primeiro – Para a designação da data, a Direção observará a fundamentação do pedido, a conveniência do estabelecimento, especialmente a segurança da unidade, do advogado, dos funcionários e dos presos. Parágrafo segundo – Comprovada documentalmente a urgência, a Direção deverá, de imediato, autorizar a entrevista"), mas restou invalidada pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 1028847/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgado em: 12 maio 2009, DJe: 21 ago. 2009).
- ³ No ponto, questiona Junqueira (2019, p. 9-10), "[a] execução penal teria essência material, vinculada à execução da pena, ou teria natureza processual, relacionada ao procedimento de aplicação da pena previsto nas regras de direito material?", e responde que "[a] o contrário de ser objeto de disputa entre os pesquisadores, a melhor analogia seria um conflito negativo de competência: os penalistas não se sentem confortáveis com os vários tópicos processuais propostos, e os processualistas não querem discutir peculiaridades das sanções cumpridas, o que torna a produção doutrinária rasa nas duas perspectivas".
- ⁴ Como observa Gomes (2013, p. 9-10), "a execução penal ou Direito de Execução penal, no nosso país, nunca mereceu a mesma atenção que os dogmáticos sempre conferiram ao Direito Penal e Processo Penal". No mesmo sentido, Junqueira (2019, p. 9-12).
- ⁵ Destacando não ser um problema exclusivamente brasileiro, mas de vários países ocidentais, Salvador Netto (2019, p. 24). Por sua vez, para uma análise crítica da atuação da academia para a construção do sistema penal brasileiro, vide Amaral (2011, p. 2-3).
- ⁶ Importa esclarecer que a experiência relatada pelos autores se encerrou em 2017 em razão da finalização do estágio docente, o que não implicou, por outro lado, o término da disciplina na Faculdade de Direito.
- ⁷ O relato de experiência é uma forma de produção de conhecimento que trata de uma vivência acadêmica e/ou profissional em um dos pilares da formação universitária (ensino, pesquisa e extensão), cuja característica principal é a descrição da intervenção, com o fim de contribuir para o progresso do conhecimento (Musso *et al.*, 2021).
- ⁸ O PAE é regulamentado pela Portaria GR 3.588, de 10 de maio de 2005, da Universidade de São Paulo, tendo como objeto o aprimoramento dos estudantes matriculados nos cursos de mestrado e doutorado para atividade didática de graduação.
- ⁹ Seminário é o nome utilizado para denominar atividades práticas diversas das aulas teóricas ministradas pelo docente na Universidade de São Paulo. De acordo com o art. 5º, da Portaria GR 3.588 da Universidade de São Paulo (2005): "É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável da disciplina, participar de seminários, aulas teóricas e/ou práticas, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas e/ou práticas".
- ¹⁰ A proposta da utilização da metodologia ativa de ensino foi apresentada pela supervisora do PAE, Professora Marta Saad, a qual já desenvolvia sua aplicação na FDUSP antes do ingresso dos autores como monitores em sua disciplina.
- ¹¹ As turmas possuíam entre 60 e 100 alunos e cada grupo era composto por até 5 pessoas.

Referências

- AMARAL, Claudio do Prado. Razões históricas de um sistema penal cruel. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 18, n. 218, p. 2-3, jan. 2011. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2230. Acesso em: 7 out. 2025.
- FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. CNJ e CNMP contestam proposta de abrigar presos em contêineres e defendem testagem em massa. *G1*, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/29/cnj-e-cnmp-contestam-proposta-de-abrigar-presos-em-containeres-e-defendem-testagem-em-massa.ghtml>. Acesso em: 7 out. 2025.
- GOMES, Luiz Flávio. Prefácio à 1ª edição. In: BRITO, Alexis Couto de (org.). *Execução Penal*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- JUNQUEIRA, Gustavo. Prefácio. In: SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo (org.). *Curso de Execução Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- LIMA, Vinicius; PONCZEK, Vladimir; TAVARES, Priscilla. *Efeitos de pares em active learning: explorando alocação exógena de grupos*. Repositório FGV, 2018. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/5dca3c28-ffa4-42e2-aff1-795a53aed32b/content>. Acesso em: 7 out. 2025.
- MUSSI, Ricardo Franklin de Freitas; FLORES, Fábio Fernandes; ALMEIDA, Claudio Bispo de. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. *Práxis Educacional*, Vitória da Conquista, v. 17, n. 48, p. 60-77, 2021. <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v17i48.9010>
- PEIXOTO, Daniel Monteiro. Debate. In: GHIRARDI, José Garcez (org.). *Métodos de ensino de Direito: conceito para um debate*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 26-30.
- SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Curso de Execução Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- SHIMIZU, Bruno. Sobre o cárcere, o judiciário e irresponsabilidades. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 23, n. 274, p. 20-21, set. 2015.
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Portaria GR 3588, de 10 de maio de 2005*. Regulamenta o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE. São Paulo: USP, 2005. Disponível em: <https://leginf.usp.br/?portaria=consolidada-portaria-gr-no-3588-de-10-de-maio-de-2005>. Acesso em: 7 out. 2025.

